



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 02, de 27 de Maio de 2013

“Altera a redação do art. 88, da Lei Orgânica Municipal para constituir o Diário Oficial Eletrônico de Gonçalves - MG”.

A Mesa da Câmara Municipal de Gonçalves, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal de Gonçalves:

Artigo 1º. O art. 88 da Lei Orgânica Municipal de Gonçalves passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. A publicidade dos atos municipais, normativos e não normativos, far-se-á no sítio www.goncalves.mg.gov.br, no campo denominado Diário Oficial Eletrônico, e por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º. São normativos os seguintes atos municipais:

- I - Lei;**
- II - Decreto;**
- III - Portaria;**
- IV - Resolução.**

§ 2º. Os atos não normativos são todos os demais atos municipais com exclusão daqueles previstos nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 3º. Os atos normativos serão publicados em sua integridade, e os atos não normativos apenas o extrato, ressalvadas as determinações da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à publicação integral de determinados atos municipais.

Assinado
Alf



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

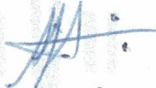
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.”

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gonçalves, 27 de Maio de 2013.


MÁRCIO DONIZETTI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara


ANDERSON JOSÉ DA SILVA

Vice-Presidente


ALINE DE BARROS DIAS RIBEIRO
1º Secretária


LAUDO DE ASSIS VIEIRA
2º Secretário